

Projeto de Lei nº 140/2012

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4543 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos junto à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL -, que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder ao parcelamento dos débitos de energia elétrica em atraso, referentes às notas fiscais/contas de fornecimento de energia elétrica das competências de abril a outubro de 2012, em um único Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória.

**Art. 2º** O valor do Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória é de R\$ 1.201.759,44 (um milhão duzentos e um mil setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), que será dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas anualmente pelo IGPM.

**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação das parcelas ao ICMS a que o município tem direito, para pagamento das parcelas a que se refere o artigo anterior, como garantia no respectivo valor do parcelamento.

**Art. 4º** Os valores parcelados correspondem às contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Bebedouro do período citado no artigo 1º.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 04 de dezembro de 2012.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 04 de dezembro de 2012.

**Ivanira A de Souza**  
Escriturária